# Câmara Municipal de Volta Redonda

**Estado do Rio de Janeiro**

## PROJETO DE LEI Nº 169/2025

Institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate a Depressão e Ansiedade nas Escolas da Rede Pública Municipal de Volta Redonda e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Depressão e Ansiedade nas Escolas da Rede Pública Municipal de Volta Redonda, com o objetivo de promover a saúde mental de crianças e adolescentes, prevenir transtornos mentais e oferecer suporte psicossocial adequado à comunidade escolar.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Prevenção e Combate a Depressão e Ansiedade nas Escolas tem como diretrizes:

**I –** Promover a Saúde Mental e o bem-estar emocional de crianças e adolescentes no ambiente escolar;

**II –** Prevenir o desenvolvimento de transtornos mentais, especialmente depressão e ansiedade;

**III –** Identificar precocemente sinais e sintomas de sofrimento psíquico;

**IV –** Oferecer suporte psicossocial adequado aos estudantes identificados com sinais de depressão, ansiedade ou outros transtornos mentais;

**V** – Capacitar professores e demais profissionais da educação de sinais de alerta e abordagem adequada de questões relacionadas à saúde mental;

**VI** – Promover a conscientização sobre os impactos do uso excessivo de tecnologias digitais e redes sociais na saúde mental;

**VII** - Combater processos de adultização precoce e suas consequências para o desenvolvimento psicossocial saudável;

**VIII** – Fortalecer o vínculo entre escola, família e serviços de saúde mental;

**IX** – Reduzir o estigma associado aos transtornos mentais.

# PROJETO DE LEI Nº 169/2025

**Art. 3º** O Programa Municipal de Prevenção e Combate à Depressão e Ansiedade nas Escolas compreenderá as seguintes ações:

**I –** Realização de rodas de conversa periódicas com estudantes sobre temas relacionados à Saúde Mental, autoconhecimento, gestão emocional e habilidades socioemocionais;

**II –** Promoção de campanhas educativas sobre saúde mental, prevenção de transtornos mentais e combate ao estigma;

**III –** Oferta de atendimento psicológico e terapêutico individual e em grupo para estudantes que apresentem sinais de sofrimento psíquico;

**IV –** Desenvolvimento de atividades lúdicas, artísticas e culturais que promovam o bem-estar emocional e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais;

**V** – Capacitação continuada de professores e demais profissionais da educação sobre temas relacionados à saúde mental na infância e adolescência;

**VI** – Realização de palestras e oficinas para pais e responsáveis sobre desenvolvimento infantil, adolescência, sinais de alerta para transtornos mentais e estratégias de apoio;

**VII** - Implementação de programas de mediação de conflitos e prevenção de bullyng e cyberbullying;

**VIII** – Criação de espaços de acolhimento e escuta qualificada nas escolas;

**IX** – Desenvolvimento de ações específicas sobre o uso consciente de tecnologias digitais e redes sociais;

**X** – Elaboração e distribuição de materiais informativos sobre saúde mental adaptados às diferentes faixas etárias.

**Art. 4º** Para a execução do Programa, será constituída uma equipe multiprofissional composta por:

**I –** Psicólogos com registro no respectivo conselho profissional;

**II –** Psicanalistas com formação e certificação com carga horária correspondente;

# PROJETO DE LEI Nº 169/2025

**III –** Terapeutas com formação específica em abordagens reconhecidas para atendimento infanto-juvenil;

**IV –** Estagiários supervisionados de cursos de Psicologia e áreas afins.

**§ 1º** A equipe multiprofissional será subordinada à Secretaria Municipal de Saúde ou Subsecretaria designada pelo Poder Executivo, atuando de forma integrada com a Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino superior para ampliação do quadro de profissionais, por meio de programas de estágio supervisionando e projetos de extensão universitária.

**§ 3º** A atuação dos profissionais deverá respeitar as diretrizes técnicas e éticas de suas respectivas áreas, bem como os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas comunidades Escolares.

**Art. 5º** O Programa Municipal de Prevenção e Combate à Depressão e Ansiedade nas Escolas será implementado de forma gradual, priorizando inicialmente as escolas localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social e aquelas que apresentem maiores índices de problemas relacionados à saúde mental, conforme levantamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a secretaria Municipal de saúde.

**Art. 6º** Fica autorizada a celebração de parcerias e convênios com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, entidades profissionais e outros órgãos públicos para a implementação e ampliação do Programa.

**Parágrafo único**. As parcerias e convênios deverão ser formalizados mediante instrumentos jurídicos próprios, nos quais serão estabelecidas as atribuições e responsabilidades de cada parte.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo:

**I –** Critérios para seleção e contratação dos profissionais;

**II –** Protocolos de atendimento e encaminhamento;

# PROJETO DE LEI Nº 169/2025

**III –** Mecanismos de monitoramento e avaliação do Programa;

**IV –** Cronograma de implementação;

**V** – Diretrizes para capacitação dos profissionais da educação;

**VI** – Formas de articulação com a rede de atenção psicossocial do município.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 10 de setembro de 2025

**Wilsemar Máximo Curty**
**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**: O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Depressão e Ansiedade nas Escolas da Rede Pública Municipal de Volta Redonda, com o objetivo de promover a saúde mental de crianças e adolescentes, prevenir transtornos mentais e oferecer suporte psicossocial adequado à comunidade escolar.

A saúde mental de crianças e adolescentes tem se tornado uma preocupação crescente em todo o mundo. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 20% das crianças e adolescentes em todo o mundo sofrem de algum transtorno mental, sendo a depressão e a ansiedade os mais prevalentes. No Brasil, estudos indicam que aproximadamente 12,5% das crianças e 20% dos adolescentes apresentam algum transtorno mental que necessita de intervenção.

A pandemia de covid-19 agravou significativamente esse cenário, com aumento expressivo nos casos de ansiedade, depressão e outros transtornos metais entre crianças e adolescentes. Além disso, o uso intensivo de tecnologias digitais e redes sociais, embora traga benefícios, também tem sido associado a problemas de saúde mental nessa população, contribuindo para fenômenos como a adultização precoce, que impõe às crianças e adolescentes responsabilidades, preocupações e comportamentos incompatíveis com sua fase de desenvolvimento.

# PROJETO DE LEI Nº 169/2025

O ambiente escolar representa um espaço privilegiado para ações de promoção da saúde mental e prevenção de transtornos mentais, uma vez que é onde crianças e adolescentes passam grande parte de seu tempo e desenvolvem importantes habilidades socioemocionais. Além disso, a escola pode funcionar como um importante ponto de identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico e encaminhamento para intervenções adequadas.

A Constituição Federal, em seus artigos 6º, 196 e 205, estabelece a saúde e a educação como direitos fundamentais de todos e dever do Estado. A Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) assegura o direito à saúde e à educação de qualidade, com absoluta prioridade. A Lei Federal nº 13.935/2019 determina que as redes públicas de educação básica contem com serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação. Mais recentemente, a Lei Federal nº 14.819/2024 instituiu a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, reforçando a importância de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde metal no ambiente escolar.

O Programa proposto está em consonância com essas legislações e busca implementar, no âmbito municipal, ações concretas para a promoção da saúde mental e prevenção de transtornos mentais nas escolas. A abordagem multidisciplinar, envolvendo psicólogos, psicanalistas, terapeutas e estagiários supervisionados, permitirá um olhar amplo e integrado sobre questões de saúde mental, considerando os diversos fatores biológicos, psicológicos e sociais envolvidos.

A possibilidade de parcerias com instituições de ensino superior é um aspecto fundamental do Programa, pois permitirá ampliar o alcance das ações e proporcionar um campo de prática para estudantes em formação, contribuindo também para o desenvolvimento de pesquisas e inovações na área da saúde mental infanto-juvenil. As rodas de conversa, campanhas educativas, atendimentos psicológicos e terapêuticos, capacitações para professores e atividades com pais e responsáveis compõem um conjunto abrangente de ações que visam não apenas intervir em situações já instaladas de sofrimento psíquico, mas principalmente prevenir o surgimento de transtornos mentais e promover o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, e considerando a relevância do tema para a saúde pública e para o desenvolvimento pleno das futuras gerações, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

**Wilsemar Máximo Curty**
**Vereador**

Prot. 2248/2025 JHA.